



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 32/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 2 de fevereiro de 2024

Normatiza a utilização das vagas do estacionamento da Sede provisória do CFMV e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com os incisos VI e XXV do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a necessidade de regulamentar o uso do estacionamento das vagas existentes na sede provisória do CFMV, situada no endereço - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 03, lotes 145/155, de forma a permitir o melhor controle e organização na utilização;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento privativo do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV são destinadas à guarda do veículo oficial do Conselho e estacionamento dos veículos particulares de membros da Diretoria Executiva, empregados e visitantes.

§ 1º Será reservada uma vaga para o veículo oficial do CFMV.

§ 2º A vaga destinada ao veículo oficial não poderá ser utilizada por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pela Chefia do Setor de Infraestrutura e Logística (SELOG).

Art. 3º A distribuição das vagas do estacionamento privativo do CFMV observará a seguinte ordem:

- I. Vaga 01 - Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos;
- II. Vaga 02 - Chefe do Setor de Suporte Técnico;
- III. Vaga 03 - Chefe do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação;
- IV. Vaga 04 - Carlos José Ferreira (Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- V. Vaga 05 - Visitantes;
- VI. Vaga 06 - Visitantes;
- VII. Vaga 07 - Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VIII. Vaga 08 - Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IX. Vaga 09 - Portadores de necessidades especiais (PNE), observada a ordem de prioridade na chegada e a disponibilidade;
- X. Vaga 10 - Chefe da Ouvidoria;

- XI. Vaga 11 - Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XII. Vaga 12 - Chefe da Assessoria Jurídica;
- XIII. Vaga 13 - Chefe da Gerência de Planejamento;
- XIV. Vaga 14 - Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais;
- XV. Vaga 15 - Chefe da Gerência Jurídica;
- XVI. Vaga 16 - Chefe da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos;
- XVII. Vaga 17 - Chefe do Setor de Licitações e Contratos;
- XVIII. Vaga 18 - Chefe do Setor de Gestão de Pessoas;
- XIX. Vaga 19 - Chefe do Setor de Comissões Técnicas;
- XX. Vaga 20 - Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística;
- XXI. Vaga 21 - Chefe do Setor de Eventos;
- XXII. Vaga 22 - Carro Oficial do CFMV;
- XXIII. Vaga 23A - Francisco Alves Lopes Júnior e Vitor Hugo da Silva Ramos;
- XXIV. Vaga 23B - Francisco Alves Lopes Júnior e Vitor Hugo da Silva Ramos;
- XXV. Vaga 24A - Maria Luiza Dias Martins e Fernanda Silva Veloso;
- XXVI. Vaga 24B - Maria Luiza Dias Martins e Fernanda Silva Veloso;
- XXVII. Vaga 25A - Miguel Tarnac da Rocha Neto e Carlos Augusto Viana Silva;
- XXVIII. Vaga 25B - Miguel Tarnac da Rocha Neto e Carlos Augusto Viana Silva;
- XXIX. Vaga 26A - Jaqueline Batista Chaves e Euzelina Nazarete Sousa;
- XXX. Vaga 26B - Jaqueline Batista Chaves e Euzelina Nazarete Sousa;
- XXXI. Vaga 27A - Ricardo Santos de Jesus e Cleuza Malta Camilo;
- XXXII. Vaga 27B - Ricardo Santos de Jesus e Cleuza Malta Camilo;
- XXXIII. Vaga 28A - Silvia Rosângela Marinho de Oliveira Duarte e Claudio Nogueira dos Santos;
- XXXIV. Vaga 28B - Silvia Rosângela Marinho de Oliveira Duarte e Claudio Nogueira dos Santos;
- XXXV. Vaga 29A - Liana Carvalho Caldas e Janaína Lobão Sampaio Calheiros;
- XXXVI. Vaga 29B - Liana Carvalho Caldas e Janaína Lobão Sampaio Calheiros;
- XXXVII. Vaga 30A - Montesquieu da Silva Vieira e Kenia Luiza de Lima Parreira;
- XXXVIII. Vaga 30B - Montesquieu da Silva Vieira e Kenia Luiza de Lima Parreira;
- XXXIX. Vaga 31A - Renata Touguinha Neves Medina e Vigilante/Garçom;
- XL. Vaga 31B - Renata Touguinha Neves Medina e Vigilante/Garçom;
- XLI. Vaga 32A - Milton Pereira de Souza e Márcia Cardozo da Silva;
- XLII. Vaga 32B - Milton Pereira de Souza e Márcia Cardozo da Silva;
- XLIII. Vaga 33A - Secretária da Superintendência Executiva;
- XLIV. Vaga 33B - Chefe da Superintendência Executiva;

XLV. Vaga 34 - Engenheiro ou Arquiteto;

XLVI. Vaga 35 - Secretária da Diretoria Executiva;

XLVII. Vaga 36 - Secretária da Presidência.

§ 1º As motocicletas e/ou bicicletas poderão ser estacionadas nas laterais do estacionamento, conforme ANEXO I, de forma que não bloqueie o trânsito no local.

§ 2º Os empregados nomeados substitutos eventuais dos Diretores e Chefias, poderão utilizar as vagas quando no exercício da função.

§ 3º O veículo do usuário da vaga destinada para pessoa com deficiência e/ou a pessoas idosas deverá conter a respectiva credencial expedida pelo DETRAN, mantida em local visível, no para-brisa do veículo.

§ 4º Os veículos deverão ocupar somente os espaços destinados ao seu estacionamento, sendo expressamente vedado o estacionamento em vagas de terceiros e estacionar ocupando mais de uma vaga.

§ 5º A permuta de vaga só será permitida com a anuência prévia do (a) Chefe do SELOG, mediante solicitação formal dos interessados.

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina Veterinária não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos e/ou danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento privativo.

§ 1º A permissão para utilização das vagas de estacionamentos não obriga o CFMV a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos estacionados no pátio de sua sede.

§ 2º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 5º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

- I. A velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;
- II. Os faróis devem ser mantidos acesos durante o tráfego no estacionamento.

Art. 6º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos dias e horários que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV.

Parágrafo único. É vedado o uso do estacionamento para pernoite dos veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do (a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística, mediante solicitação do detentor da vaga.

Art. 7º São obrigações do usuário:

- I. Respeitar a velocidade máxima permitida;
- II. Estacionar somente na vaga determinada nesta Portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;
- III. Obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;
- IV. Indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;
- V. Fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.

Art. 8º É vedado ao usuário:

- I. Exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
- II. Forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;
- III. Estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;
- IV. Deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;
- V. Buzinar no estacionamento;

- VI. Atirar do veículo objetos ou substâncias;
- VII. Abandonar nas vias internas e estacionamento objetos ou substâncias;
- VIII. Bloquear a via com o veículo;
- IX. Promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o usuário deverá comunicar à área responsável pelo estacionamento (SELOG), solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;
- X. Ceder, a qualquer título, a vaga que lhe foi designada, nos termos do artigo 3º.

Art. 9º. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, o SELOG providenciará o remanejamento das vagas necessárias.

Art. 10. Compete ao SELOG gerenciar o controle de acesso, a utilização e a permanência no estacionamento privativo do CFMV, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada, conforme o layout da distribuição de vagas disposta no Anexo I desta portaria.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV para fins de ciência de todo o corpo funcional e membros do CFMV visando o fiel cumprimento desta norma.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria n.º 59, de 18 de julho de 2022.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, PRESIDENTE DO CFMV - FGSUP - CFMV**, em 02/02/2024 09:46:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

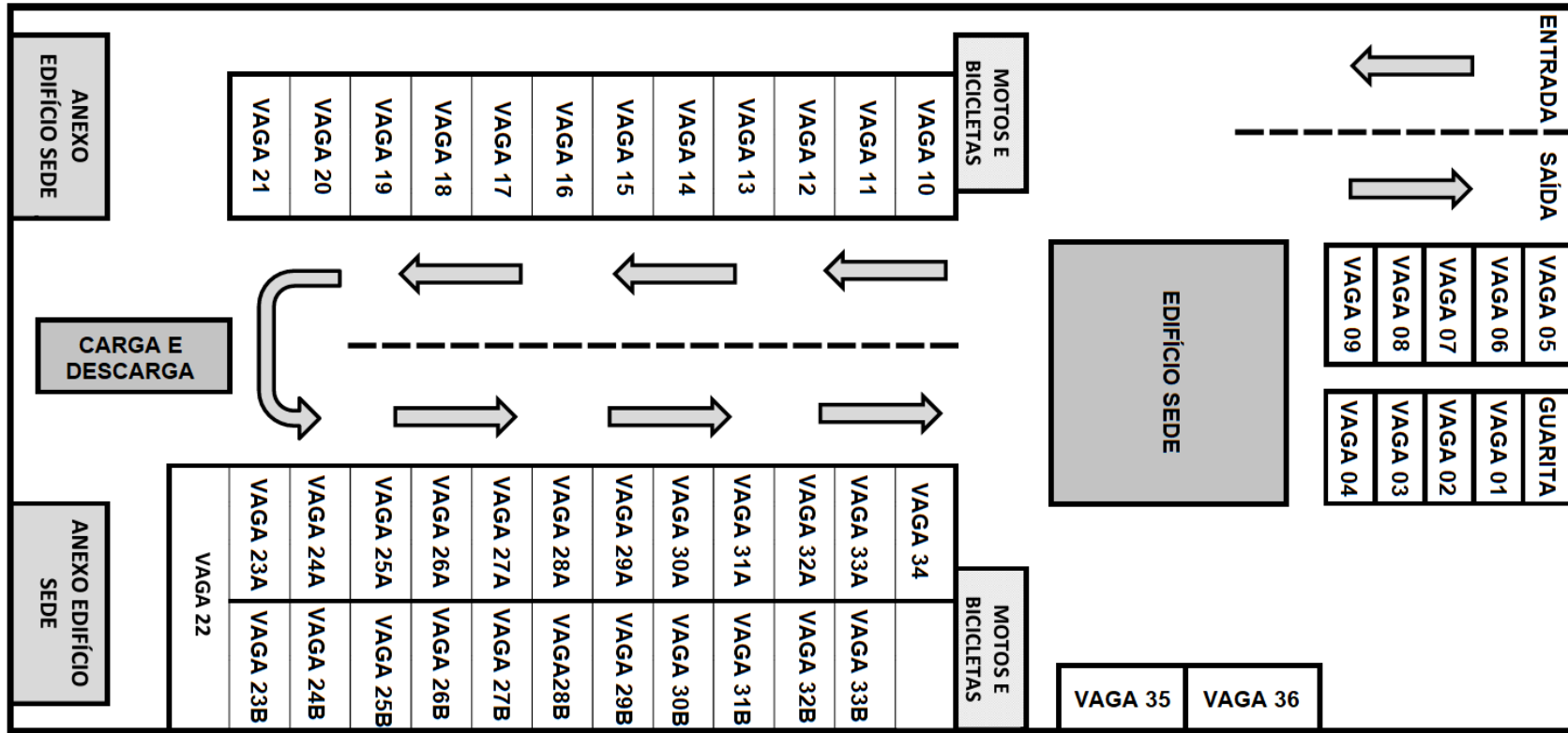
Código Verificador: 248780
Código de Autenticação: 73dba41212



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037

SISTEMA CFMV/CRMVs

ANEXO I



DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

VAGA 01 - Luciana Morcelles dos Santos
 VAGA 02 - Rafael Moura da Silva
 VAGA 03 - Lincoln Máximo Alves
 VAGA 04 - Carlos José Ferreira
 VAGA 05 - Visitantes
 VAGA 06 - Visitantes
 VAGA 07 - Idoso
 VAGA 08 - Idoso
 VAGA 09 - PNE
 VAGA 10 - Antônio Luiz M. P. Filho
 VAGA 11 - Marcos Paulo P. Del Fiaco
 VAGA 12 - Thiago Mattos da Silva

VAGA 13 - Marcos Hebbert de Carvalho
 VAGA 14 - Thaís Plácido de Almeida
 VAGA 15 - Cyrilston Martins Valentino
 VAGA 16 - Edson Hernandes Dourado
 VAGA 17 - Michel de Lima
 VAGA 18 - Mário F. Woortmann
 VAGA 19 - Ingrid Bueno Atayde Machado
 VAGA 20 - Lucia de Cássia Scorsin
 VAGA 21 - Flavia Lôbo Gonçalves
 VAGA 22 - CARRO OFICIAL DO CFMV
 VAGA 23 A - Francisco Alves e Vitor Hugo
 VAGA 23 B - Francisco Alves e Vitor Hugo

VAGA 24 A - Maria Luiza e Fernanda Silva
 VAGA 24 B - Maria Luiza e Fernanda Silva
 VAGA 25 A - Miguel Tarnac e Carlos Augusto
 VAGA 25 B - Miguel Tarnac e Carlos Augusto
 VAGA 26 A - Jaqueline Batista e Euzelina Sousa
 VAGA 26 B - Jaqueline Batista e Euzelina Sousa
 VAGA 27 A - Ricardo Jesus e Cleuza Camilo
 VAGA 27 B - Ricardo Jesus e Cleuza Camilo
 VAGA 28 A - Silvia Rosângela e Claudio Nogueira
 VAGA 28 B - Silvia Rosângela e Claudio Nogueira
 VAGA 29 A - Liana Caldas e Janaína Calheiros
 VAGA 29 B - Liana Caldas e Janaína Calheiros

VAGA 30 A - Montesquieu da Silva e Kenia Parreira
 VAGA 30 B - Montesquieu da Silva e Kenia Parreira
 VAGA 31 A - Renata Medina e Vigilante/Garçom
 VAGA 31 B - Renata Medina e Vigilante/Garçom
 VAGA 32 A - Milton Pereira e Márcia Cardozo
 VAGA 32 B - Milton Pereira e Márcia Cardozo
 VAGA 33 A - Maria Conceição Cruvinel
 VAGA 33 B - Igor Andrade
 VAGA 34 - Luís Fernando ou Christiano Porto
 VAGA 35 - Marcilene Serra
 VAGA 36 - Nara Sâmara